

**RESPOSTA À RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2018**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16.000L (CARRO-PIPA) COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA USO DE IRRIGAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DURANTE O PERÍODO DE ESTIAGEM/SECA E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M<sup>3</sup>, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE TRONCOS, GALHOS E RAMAS E FOLHAGEM PROVENIENTE DE PODAS, CORTES, APARAS E DESBASTO NA SEDE E NOS DISTRITOS DE SOBRAL, CUMPRINDO PROGRAMAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMA.

**ORGÃO DE ORIGEM:** AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**EMPRESA:** MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 05.029.743/0001-08

**SPU nº.** P050962/2018

**DAS RAZÕES RECURSAL**

Versa o presente recurso, acerca de eventual inconsistência na decisão de inabilitação da empresa MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ.: 05.029.743/0001-08.

Em suma, as alegações do recorrente para o pedido:

1. Empresa apresentou CNAE incompatível com objeto licitado;
2. Empresa apresentou atestado técnico sem comprovação do mesmo (solicitado em diligência).

É o relatório. Passo a expor analisar o recurso.

**DA ANÁLISE DAS ALEGACÕES**

1. A empresa supracitada não apresentou CNAE compatível com o objeto licitado, o mesmo deveria ter registro com o código 36.00-6-02, referente à 'captação, tratamento e distribuição de água', assim exposto em documentação física a mesma não contém o código citado.

Acórdão nº 42/2014, relatado pelo Ministro Augusto Sherman, que assim se manifestou:

“O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da licitação empresa com o objeto da licitação.”

2. Diante do exposto, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado com prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado.

Conforme evidenciado, o pregoeiro realizou diligência para comprovação do atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa LORISO ENGENHARIA LTDA – EPP. De acordo com o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

3. Conforme preconiza item 15.3.3.



15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo **contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.** (grifos nossos)

Em consonância com o item 15.3.4.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, **promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica,** como preconiza o art. 43, § 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018. (grifos nossos)

Diante do exposto, o pregoeiro realizou diligência para comprovação do atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa LORISO ENGENHARIA LTDA – EPP. De acordo com o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

4. De fato, a empresa MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA **apresentou o contrato solicitado referente ao atestado supramencionado,** porém a mesma **denotou** da prestação do fornecimento do **serviço em questão.**

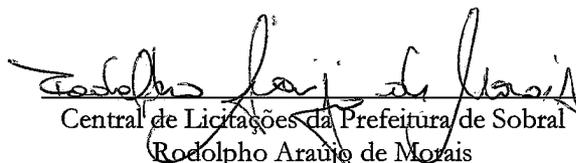
## CONCLUSÃO

Perante todo o exposto, mediante os fatos e direito esposados nesta, ENTENDO e DECIDO pelo não conhecimento do recurso administrativo apresentado pela empresa MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Deve-se ressaltar que a empresa manifestou a intenção recursal de forma **imotivada** no sistema licitações-e, tendo a mesma sido **negada**, bem como, analisando o mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no instrumento convocatório.

Sobral (CE), 23 de novembro de 2018.

  
Central de Licitações da Prefeitura de Sobral  
Rodolpho Araújo de Moraes  
Pregoeiro